



PARTE I

PCI — PARAMÉDICOS DE CATÁSTROFE INTERNACIONAL

Regulamento n.º 461/2013

Paramédicos de Catástrofe Internacional — PCI, adiante designada por PCI, é uma Organização Não Governamental Internacional na área médica, cooperação para o desenvolvimento e emergência humanitária conforme previsto na Lei n.º 66/98, de 14 de outubro, com estatuto de utilidade pública de Portugal, e de Instituição Particular de Solidariedade Social Previsto no Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 fevereiro, sendo uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, com Sede em Rua Pedro Álvares Cabral — Pontinha — Odivelas, pública para uso exclusivo de funcionamento e operacionalidade, o Regulamento de Postos, Patentes, Insígnias, Identificações da Unidade Operacional de Emergência dos Paramédicos de Catástrofe Internacional — PCI/UOE que será utilizado na íntegra por todos os elementos operacionais, Direção, Inspeção, Comando, Voluntários, Colaboradores, Funcionários da Instituição tanto para nível Nacional como Internacional.

1 de janeiro de 2011. — O Presidente e Fundador dos PCI, *Bruno Reis Ferreira*.

307414119

Regulamento n.º 462/2013

Paramédicos de Catástrofe Internacional — PCI, adiante designada por PCI, é uma Organização Não Governamental Internacional na área médica, cooperação para o desenvolvimento e emergência humanitária conforme previsto na Lei n.º 66/98, de 14 de outubro, com estatuto de utilidade pública de Portugal, e de Instituição Particular de Solidariedade Social Previsto no Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 fevereiro, sendo uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, com Sede em Rua Pedro Álvares Cabral — Pontinha — Odivelas, pública para uso exclusivo de funcionamento e operacionalidade, o Regulamento Interno da Unidade Operacional de Emergência dos Paramédicos de Catástrofe Internacional — UOE/PCI — que será utilizado na íntegra por todos os elementos operacionais, Direção, Inspeção, Comando, Voluntários, Colaboradores, Funcionários da Instituição tanto para nível Nacional como Internacional.

1 de janeiro de 2011. — O Presidente e Fundador dos PCI, *Bruno Reis Ferreira*.

307414143



PARTE J1

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 15002/2013

Procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Serviços de Recursos Humanos

1 — Faz-se público que, de acordo com o meu despacho datado de 8 de novembro de 2013, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, da alínea *a*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março e do artigo 2.º da Portaria n.º 79/2012, de 27 de março, alterada pela Portaria n.º 323/2013, de 31 de outubro, procedimento concursal para o provimento do cargo de Diretor de Serviços de Recursos Humanos da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, cargo de direção intermédia de 1.º grau, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos.

2 — Área de atuação: Para além do estabelecido no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, compete-lhe a direção, coordenação e controlo da atividade e funcionamento da Direção de Serviços de Recursos Humanos, à qual está cometida, de acordo com o estatuído nas alíneas *a*), *j*), *l*) e *m*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, a prossecução das atribuições constantes do artigo 2.º da Portaria n.º 79/2012, de 27 de março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série n.º 62, de 27 de março, alterada pela Portaria n.º 323/2013, de 31 de outubro.

3 — Requisitos: Podem apresentar candidatura os trabalhadores que exercem funções públicas em regime de nomeação ou de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e que reúnam os requisitos definidos no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

4 — Perfil exigido:

- a*) Licenciatura em direito ou recursos humanos;
- b*) Prática de avaliação de direitos e deveres individuais no Estado;
- c*) Conhecimento aprofundado e prática diversificada de aplicação da legislação de RH na Administração Pública;
- d*) Prática de processamento de vencimentos em gabinetes e na administração central;
- e*) Conhecimentos e prática de aplicação e coordenação do SIADAP 2 e 3;
- f*) Conhecimentos e prática na preparação e controlo da execução de orçamentos ministeriais;
- g*) Consultoria jurídica na área dos RH;
- h*) Experiência na elaboração de regulamentos de pessoal e controlo da assiduidade;
- i*) Capacidade técnica e aptidão para o exercício de funções de direção;
- j*) Capacidade de liderança e apetência para o exercício do cargo com orientação para resultados;
- k*) Disponibilidade para trabalhos inesperados fora do horário normal em dias de descanso e feriados.

5 — Estatuto Remuneratório: € 2.987,25, correspondente a 80 % do índice 100, fixado para o pessoal dirigente, de acordo com o estatuído no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de dezembro e € 311,22 a título de despesas de representação, valores sujeitos às reduções remuneratórias previstas no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

6 — Local de trabalho: Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros sita na Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2, 1399-022, em Lisboa.

7 — Métodos de seleção: Avaliação curricular e entrevista pública, todos valorados numa escala de 0 a 20 valores.

7.1 — A avaliação curricular cuja ponderação final é de 50 %, destina-se a avaliar as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo dirigente para o qual o procedimento foi aberto, com base na análise do respetivo curriculum profissional, ponderando os seguintes fatores: habilitações literárias, experiência profissional e avaliação do desempenho.

7.2 — Entrevista pública cuja ponderação final é de 50 %, tem o objetivo de avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, por